



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR.03/2014

“CRIA NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS, A COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - COMPDEC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, **LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA**, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte:

LEI

Art.1º - Fica criada a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC do Município de Canoinhas, diretamente subordinada ao Prefeito Municipal ou ao seu eventual substituto.

Art. 2º - A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC do Município de Canoinhas tem por finalidade, coordenar a nível municipal, todas as ações de proteção e defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade, conforme as competências principais abaixo elencadas, com fulcro no Art. 8º da Lei Federal nº. 12.608, de 10 de abril de 2012:

- I** - Executar a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil - PNPDEC em âmbito local;
- II** - Coordenar as ações do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC no âmbito local, em articulação com a União e os Estados;
- III** - Incorporar as ações de proteção e defesa civil no planejamento municipal;
- IV** - Identificar e mapear as áreas de risco de desastres;
- V** - Promover a fiscalização das áreas de risco de desastre e vedar novas ocupações nessas áreas;
- VI** - Declarar situação de emergência e estado de calamidade pública;
- VII** - Vistoriar edificações e áreas de risco e promover, quando for o caso, a intervenção preventiva e a evacuação da população das áreas de alto risco ou das edificações vulneráveis;
- VIII** - Organizar e administrar abrigos provisórios para assistência à população em situação de desastre, em condições adequadas de higiene e segurança;
- IX** - Manter a população informada sobre áreas de risco e ocorrência de eventos extremos, bem como sobre protocolos de prevenção e alerta e sobre as ações emergenciais em circunstâncias de desastres;
- X** - Mobilizar e capacitar os radioamadores para atuação na ocorrência de desastre;
- XI** - Realizar regularmente exercícios simulados, conforme Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil;
- XII** - Promover a coleta, a distribuição e o controle de suprimentos em situações de desastre;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
"Departamento de Leis e Decretos"

XIII - Proceder à avaliação de danos e prejuízos das áreas atingidas por desastres;

XIV - Manter a União e o Estado informados sobre a ocorrência de desastres e as atividades de proteção civil no Município;

XV - Estimular a participação de entidades privadas, associações de voluntários, clubes de serviços, organizações não governamentais e associações de classe e comunitárias nas ações do SINPDEC e promover o treinamento de associações de voluntários para atuação conjunta com as comunidades apoiadas e;

XVI - Prover solução de moradia temporária às famílias atingidas por desastres.

Art. 3º - Para as finalidades desta Lei denomina-se:

I. Proteção e Defesa Civil: o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistencial e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social.

II. Desastre: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;

III. Situação de Emergência: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos superáveis pela comunidade afetada.

IV. Estado de Calamidade Pública: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

Art. 4º - A COMPDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa civil.

Art. 5º - A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC.

Art. 6º - A Coordenadoria Municipal de Proteção Defesa Civil - COMPDEC fica vinculada para fins orçamentários como Unidade Orçamentária, dentro do órgão do PODER EXECUTIVO - UG-PREFEITURA, com dotação(cões) específica(s) as suas finalidades, na forma da legislação e regulamentos em vigor, ou de outra forma, caso haja mudanças na estrutura orçamentária.

Parágrafo Único - Serão incluídos nas épocas próprias no PPA, na LDO e na LOA, recursos específicos e contínuos para atendimento das finalidades da COMPDEC, obedecendo-se as classificações e títulos contábeis cabíveis.

Art. 7º - A COMPDEC movimentará os recursos do Orçamento através do uso do Cartão de Pagamento de Defesa Civil, desenvolvido em parceria com



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
"Departamento de Leis e Decretos"

o Banco do Brasil S.A. e Controladoria Geral da União (CGU), que tem como objetivo dar mais agilidade e transparência aos gastos de recursos liberados pela União para ações de socorro, assistência às vítimas e restabelecimento de serviços essenciais.

Art. 8º - Caberá sua gestão ao titular da Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil do Município de Canoinhas.

Art. 9º - O titular da Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC, terá como atribuições:

I - Abrir a Conta de Relacionamento junto ao Banco do Brasil S.A., onde será assinado um Contrato para operação do cartão;

II - ordenar empenhos e autorizar pagamento de despesa nos termos dos arts. 58 e 64 da Lei Federal nº. 4.320/64;

III - Gerir os gastos com o Cartão de Pagamento de Defesa Civil;

IV - Cadastrar ou Descadastrar o nome dos portadores do Cartão devendo ser pessoa física, servidor ou ocupante de cargo público;

V - Prestar contas junto ao Ministério de Integração Nacional, através da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil – SUNPDEC, na forma e prazo da legislação e demais normas em vigor, fazendo a juntada de todos os documentos comprobatórios de receitas, despesas e outros, inclusive fotos, relatórios, etc. que se fizerem necessários.

VI - Outras prestações de contas e outros procedimentos inerentes ao exercício do cargo.

Art. 10 - A COMPDEC compor-se-á de:

I. Coordenador

II. Conselho Municipal

III. Secretaria

IV. Setor Técnico

V. Setor Operativo

Art. 11 - O Coordenador da COMPDEC será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao mesmo coordenar, organizar e executar as atividades de proteção defesa civil no âmbito do município, além de outras definidas por lei ou regulamento.

Art. 12 - Deverão constar de forma integrada aos temas transversais e interdisciplinar noções sobre procedimentos de Proteção e Defesa Civil, como conteúdos da rede municipal de ensino.

Art. 13 - O Conselho Municipal será composto por 07(sete) membros titulares e 03(três) membros suplentes, entre eles o Prefeito Municipal e o Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil, os quais serão nomeados pelo Prefeito Municipal através de Decreto, o qual também indicará os membros que responderão como presidente e secretário deste conselho, por prazo indeterminado.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
"Departamento de Leis e Decretos"

§ 1º - Os suplentes substituirão os titulares nos casos comunicados de ausência(s) ou vacância(s).

§ 2º - O Secretário substituirá o presidente em eventual ausência ou vacância deste, no caso de não nomeação de novo presidente.

§ 3º - A atuação como membro conselheiro será considerada prestação de serviço público relevante e não fará jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Art. 14 - Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo Único - A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 15 - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de até 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 16 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº. 4.841, de 23/05/1973.

Canoinhas/SC, 25 de abril de 2014.

LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA
Prefeito



JUSTIFICATIVA

Prezados Senhores, Nobres Vereadores;

O presente Projeto de Lei tem por objeto a obtenção de autorização legislativa para que o Poder Executivo Municipal possa proceder com a criação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC do Município de Canoinhas.

Conforme Lei Municipal nº. 4.182 de 27 de junho de 2007, o município organizou a Comissão Municipal de Defesa Civil - CONDEC, através do decreto nº. 127/2013, nos moldes propostos pelo Governo do Estado na época para a coordenação dos assuntos de defesa civil, tal como definido na Lei Estadual nº. 4.841, de 23/05/1973.

Foram muitas as situações difíceis de calamidades, notadamente enchentes, secas e vendavais, que foram resolvidas em nossa comunidade com a ajuda da COMDEC.

Agora, com o advento da Lei Federal nº. 12.608, de 10/04/2012, que Instituiu a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil - PNPDEC; dispõe sobre o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC e do Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil - CONPDEC entre outras normatizações e tendo em vista a instituição do cartão de pagamentos de defesa civil - CPDC, deve-se atualizar a nível local o regramento legal e regulamentar, motivo porque do presente projeto de lei.

Certos de podermos contar com a atenção de Vossas Excelências, nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Canoinhas/SC, 25 de abril de 2014.

LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA
Prefeito